



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO PARANAENSE FEMININO SÉRIE PRATA 2023

Jogo SPF49: COLOMBO FUTSAL/CEP x AFSU UMUARAMA

Data: 26/08/2023

Horário: 19h00min.

Local: GINÁSIO CELIA CECCON – COLOMBO/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA**, em virtude do relato da arbitragem, conforme a seguir:

“Relato que a partida iniciou com 11 minutos de atraso devido a falta de ambulância no ginásio, havia evento na cidade e há apenas uma ambulância para atendimento. Relato também que aos 18’38 minutos de jogo, a partida foi paralisada para atendimento da goleira de Colombo Nayara Haas Santos, camisa nº 27, registro 458493 que, devido ao um choque contra a adversária, precisou ser retirada de quadra de maca pela equipe de enfermagem. Enquanto a mesma era atendida do lado de fora, na ambulância, reiniciamos a partida pois faltava apenas 1 minuto e 22 segundos para o término do jogo. No intervalo, a atleta precisou ser levada ao hospital e o reinício do 2º tempo precisou ser prolongado devido a ausência da ambulância. Além dos 15 minutos previstos no regulamento da competição, aguardamos mais 7 minutos para a chegada da ambulância, sendo assim o intervalo teve 22 minutos até o reinício da partida.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

1) Isto posto, a Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face da equipe mandante, COLOMBO FUTSAL/CEP, pelo descumprimento de obrigação legal ou dificuldade do cumprimento da obrigação legal e descumprimento do regulamento específico da competição, em seu art. 11, item 11.5, Boletim 026/2023¹.

Diante disso, além de deixar de cumprir e dificultar o cumprimento da obrigação legal, a entidade ora denunciada, descumpriu o regulamento, peculiarmente, devido a ausência de ambulância e equipe médica no local do evento esportivo, tanto no início da partida, quanto no intervalo do 1º para o segundo tempo da partida, sobretudo dando causa ao atraso ao reinício da partida no 2º tempo, por aproximadamente 22' minutos.

Razões pelas quais, incorre nas penas do art. 191, I, II e III, do Código Brasileiro de Justiça Deportiva, a seguir descrito:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição

¹ "Art. 11. São responsabilidades do Clube mandante do jogo:

11.5. Providenciar, obrigatoriamente, 1 (uma) Ambulância totalmente equipada, com aparelho Desfibrilador, estacionada em local de fácil acesso ao interior do Ginásio, para pronto atendimento de atletas, dirigentes e torcedores, quando necessário.". Fonte: (http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=136&limitstart=10)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

2) Além disso, a procuradoria **OFERECE DENÚNCIA**, em face da entidade mandante **COLOMBO FUTSAL/CEP**, visto que, deu causa ao atraso do início da realização da partida, tanto para o início do primeiro tempo, quanto ao início do segundo tempo, em razão de que, não havia a ambulância e equipe médica no local do evento esportivo.

Diante do exposto, incide nas penas do art. 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Frente ao exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 04 de setembro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva